

ESP-CENTRO TÉCNICO OPERACIONAL

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 020.00007372/2026-30

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços de Limpeza, Conservação e Asseio para atender as necessidades do Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT), administrado pela Subsecretaria de Logística e Transportes (SLT), sob responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação em questão se faz necessária visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ao Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT), localizado no município de Boracéia - SP.

3.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial faz-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação das instalações utilizadas por servidores, colaboradores e público em geral.

3.3. Os serviços abrangem atividades essenciais à manutenção da rotina administrativa e operacional da instituição, contribuindo diretamente para a preservação do patrimônio público, prevenção de riscos sanitários e promoção de ambiente seguro e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

3.4. Dessa forma, justifica-se a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, visando assegurar a adequada manutenção das dependências da instituição, com qualidade, regularidade e eficiência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	DENIS GERAGE AMORIM

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O Contratado deverá fornecer os equipamentos, ferramentas, material e mão de obra exigidos e necessários, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações fornecidas pela Subsecretaria de Logística e Transportes – SLT, em seus anexos, empregando toda a habilidade, cuidado e economia no desempenho deles.

5.2. O Contratado deverá observar rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável, bem como as normas de sustentabilidade e boas práticas operacionais relacionadas à execução dos serviços, adotando medidas que promovam o uso racional e consciente dos recursos naturais.

5.3. Deverá utilizar água e energia elétrica de forma eficiente, evitando desperdícios e implementando procedimentos que contribuam para a redução do consumo durante a execução das atividades. Também deverá garantir a correta utilização, armazenamento, manuseio e dosagem dos produtos saneantes domissanitários, observando as recomendações dos fabricantes, normas sanitárias e requisitos de segurança aplicáveis.

5.4. Além disso, o Contratado compromete-se a:

- Prevenir desperdícios de água, energia elétrica e demais insumos utilizados durante a execução contratual;
- Realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, rejeitos e materiais provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- Adotar medidas de prevenção à poluição e controle de impactos ambientais decorrentes de suas atividades, incluindo emissões atmosféricas, ruídos, efluentes e contaminações;
- Promover a conscientização e orientação de seus colaboradores quanto às práticas sustentáveis, segurança ambiental e cumprimento das obrigações legais aplicáveis;
- Respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços.

5.5. Todos os demais requisitos mínimos de qualificação técnica, financeira e jurídica, bem como os padrões de qualidade e demais normas e legislações vigentes a serem atendidas, estão descritas no Termo de Referência.

5.6. Justificativa para a não exigência de garantia da contratação:

5.6.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de garantia de execução contratual constitui faculdade da Administração Pública, devendo sua adoção observar critérios de conveniência e oportunidade, considerados a natureza do objeto, sua complexidade, os riscos inerentes à execução contratual e a necessidade de resguardar o interesse público.

5.6.2. No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e operacionais do Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT), administrado pela Subsecretaria de Logística e Transportes (SLT).

5.6.3. Trata-se de serviço comum, de natureza contínua, amplamente executado no mercado, cuja metodologia de execução é padronizada e cujos riscos técnicos e operacionais são reduzidos. Eventuais falhas na prestação dos serviços podem ser prontamente identificadas pela fiscalização contratual e corrigidas mediante a adoção das medidas administrativas previstas no contrato, tais como notificações, aplicação de sanções, glosas nos pagamentos e, em último caso, rescisão contratual e contratação de remanescente, não havendo potencial de ocasionar prejuízos de grande monta ou de difícil reparação à Administração.

5.6.4. Além disso, considerando o valor estimado da contratação, a baixa complexidade técnica dos serviços, a possibilidade de fiscalização contínua da execução contratual e a existência de mecanismos legais e contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações pela futura contratada, conclui-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária nem proporcional aos riscos envolvidos, podendo, inclusive, restringir a competitividade do certame e elevar os custos da contratação, em desacordo com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade.

5.6.5. Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia contratual atende ao interesse público e encontra respaldo no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a adequada execução do objeto ou a proteção do patrimônio público.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Tendo em vista a experiência obtida em contratações vigentes e anteriores de objeto igual ou similar, verifica-se que a metodologia adotada é a solução técnica e financeira mais apropriada para atender às necessidades da contratação.

6.2. Há a necessidade dos serviços de Limpeza, Conservação e Asseio no Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT), pois a solução apresentada trará diversos benefícios para os funcionários, tanto no aspecto de saúde, quanto no bem-estar e produtividade, assim como um ambiente mais limpo e organizado.

6.3. Foi respeitado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 para obtenção dos preços de referência que serão utilizados na licitação, com a realização de pesquisa de mercado. conforme no artigo 23, §1º, inciso IV, transcrito a seguir:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

....

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

...

(grifo nosso)

6.4. Portanto, para a formação dos preços de referência dos serviços de Limpeza, Conservação e Asseio, para atender as necessidades do Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT), foram utilizados os valores referenciais apresentados no estudo técnico previsto no CADTERC, data base Janeiro 2025 (https://compas.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/P03_Estudo_SEM_Marcas_Revisao_Vol03_v2.pdf).

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução, abrange a prestação do serviço de limpeza, conservação e asseio predial. As atividades visam a obter condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições que serão previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Os serviços devem ser contratados com base na área física a ser limpa, observando-se a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades totais que compõem o presente certame foram calculadas com base nas necessidades informadas no respectivo Termo de Referência que integra este processo. Tais demandas foram estimadas com base no histórico das contratações anteriores já realizadas, bem como observação a necessidade de atendimento na manutenção do Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT).

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justifica-se o sigilo do preço referencial em consonância com o Parecer GPG. Cons. nº 107/2010, o qual recomenda que “No ‘Pregão’, à diferença das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a regra é a preservação do sigilo dos valores referenciais até a conclusão da sessão pública, a fim de não frustrar a etapa de lances nem a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço”, sendo esta regra aplicável sob a regência da Lei federal nº 14.133/2021, pois visa não prejudicar a etapa competitiva do certame, uma vez que as licitantes, na etapa de lances e posterior negociação, terão como base apenas suas composições de custos, pois, ao não terem conhecimento do preço referencial da Administração, não utilizarão o argumento de que sua proposta já está abaixo do limite aceitável, deixando de apresentar uma proposta que pudesse ser mais vantajosa para o Estado.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Por tratar-se de um serviço ininterrupto terá, como critério de adjudicação do objeto, o de valor global, conforme descrito no Termo de Referência.

10.2. Desta forma, apresenta maior facilidade no cumprimento do cronograma de serviços e atividades preestabelecidos pelo Contratante e na observância da responsabilidade pela execução do objeto por parte do Contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A Subsecretaria de Logística e Transportes - SLT segue um planejamento para manutenção da eficiência e segurança dos serviços públicos sob sua responsabilidade, com o objetivo do atendimento à população. Neste contexto, o certame para a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Asseio do Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT) se faz necessário e encontra-se alinhado com a programação pré-estabelecida.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Promoção de um ambiente de trabalho mais salubre, higiênico e agradável para os servidores, em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

- Melhoria da qualidade dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Serviço Regional do Alto e Médio Tietê (SRAMT);
- Aumento da produtividade e satisfação dos servidores, por meio da melhoria das condições de trabalho, conforme previsto no art. 70, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993;
- Contribuição para a saúde, segurança e bem-estar dos servidores e do público atendido, alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável;
- Economia de recursos, com a redução de gastos relacionados à manutenção e reparos decorrentes de instalações mal conservadas, em consonância com o princípio da economicidade.

13.1. Dessa forma, a contratação de serviços de limpeza, conservação e asseio trará benefícios diretos e indiretos, alinhados à efetividade, à saúde e segurança dos colaboradores, bem como ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado na legislação vigente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Foi elaborado Termo de Referência, com todas as especificações e abrangência dos serviços, além de levantamento e pesquisa de mercado, a fim de subsidiar as providências subsequentes, ou seja, reserva financeira, elaboração da minuta de edital, lançamento do certame, sessão pública e celebração de contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. De acordo com o objeto do contrato, que consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, não se espera a geração de impactos ambientais significativos. Os principais riscos ambientais estariam relacionados ao descarte adequado de resíduos sólidos e ao consumo racional de recursos como água e energia elétrica.

15.2. Com o objetivo de minimizar eventuais impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas, sendo um rol exemplificativo:

- Destinação correta dos resíduos sólidos gerados, com a separação e coleta seletiva dos materiais recicláveis, em conformidade com a política de gerenciamento de resíduos da instituição;
- Utilização racional de água, com o monitoramento e controle do consumo, além da orientação da equipe de limpeza para boas práticas de uso consciente desse recurso;
- Promoção do uso eficiente de energia elétrica, por meio da adoção de lâmpadas e equipamentos com maior eficiência energética, quando possível, bem como do desligamento de luzes e aparelhos ociosos;
- Preferência por produtos de limpeza biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

15.3. O sistema de gestão ambiental descrito neste documento assegura a prevenção, eliminação ou minimização dos impactos ambientais adversos decorrentes da contratação. As medidas de eficiência no uso de recursos, como a adoção de produtos de limpeza biodegradáveis e a implementação de técnicas de limpeza sustentáveis, demonstram a viabilidade de execução da contratação de forma ambientalmente responsável.

15.4. A contratação trará benefícios ambientais mensuráveis, como redução do consumo de água e produtos químicos, diminuição na geração de resíduos e emissões, além da promoção de uma cultura organizacional voltada à sustentabilidade entre os colaboradores terceirizados.

15.5. Dessa forma, a contratante se compromete a adotar medidas preventivas e mitigadoras, visando minimizar os eventuais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de limpeza e conservação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A contratação proposta está plenamente alinhada com as políticas e objetivos de sustentabilidade ambiental da organização, contribuindo para o cumprimento de seus compromissos socioambientais e reforçando sua imagem institucional. Através do estudo preliminar, ficou devidamente demonstrado que a contratação está em conformidade com a legislação ambiental aplicável e todas as obrigações legais e normativas referentes à gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e preservação do meio ambiente serão rigorosamente cumpridas. Portanto, com base nos elementos coletados, conclui-se que a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial é viável, atendendo aos requisitos legais e às melhores práticas de gestão ambiental.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FERREIRA PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 11:47:01.